



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH

4653

Presidente da Mesa Diretora: Tarcísio Iran Rêgo

Espécie: Projeto de lei

Categoria: Imóveis

Autoria: Executivo Municipal

Data: 25/03/1999

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI Nº 25/99. Autoriza o Poder Executivo a fazer doação de terreno ao Projeto Social Village do Lago II, localizado no bairro Cidade Industrial, com área de 1.190,00 m². (Referente à Lei nº 2.709, de 05/05/1999).

Controle Interno – Caixa: 12.2

Posição: 26

Número de folhas: 06

Espécie: PL
Categoria: Imóveis
CX. 12.2
Ordem: 26
nº fls: 04



25/99

Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI Nº _____/99

AUTOR:

PREFEITO MUNICIPAL

ASSUNTO:

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL FAZER DOAÇÃO
DE TERRENO AO PROJETO SOCIAL VILLAGE DO LAGO II, uma área
de terreno de sua propriedade - quadra 31, lotes
06, 07, 08, 09, 10, 11, 12 e 13 situada no Bairro
Cidade Industrial, nesta cidade.

Caixa

MOVIMENTO

- 1 - ENTRADA EM 25/03/99
- 2 - À COM. LEG. JUSTIÇA
- 3 - APROVADO EM 1ª 13.04.99
- 4 - APROVADO EM 2ª 15.04.99
- 5 - APROVADO EM 3ª 22.04.99
- 6 -
- 7 -
- 8 -
- 9 -
- 10 -

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS - MG

Av. Cula Mangabeira, 211 Centro CEP 39.401-002 - Montes Claros - MG

- Consultoria Jurídica

Adm. Comissões
29 III 99

PROJETO DE LEI Nº , 03 DE MARÇO DE 1999

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL FAZER DOAÇÃO DE TERRENO AO PROJETO SOCIAL VILLAGE DO LAGO II E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Montes Claros aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Projeto Social Village do Lago II, uma área de terreno de sua propriedade, medindo 1.190,00 (um mil, cento e noventa metros quadrados), quadra nº 31, lotes nºs. 06,07,08,09,10,11,12 e 13, situada no Bairro Cidade Industrial, contendo os seguintes limites e confrontações:

"Partindo do alinhamento da Rua "40" e Rua "25", segue pelo alinhamento da dita Rua "25" a uma distância de 22,00 m onde inicia esta descrição; segue por este mesmo alinhamento a uma distância de 34,00 m; deflete com um ângulo de 90 00'00" à esquerda e segue a uma distância de 35,00 m até alcançar o alinhamento da Rua "26"; deste, defletindo com um ângulo de 90 00'00" à esquerda segue pelo alinhamento da dita Rua "26" a uma distância de 34,00 m; deflete com ângulo de 90 00'00" à esquerda e segue a uma distância de 35,00 m até o ponto onde iniciou esta descrição."

Art. 2º - O imóvel ora doado ao Projeto Social Village do Lago II terá como objeto a construção de uma Unidade de Ensino que, dentre outros, servirá também de ponto de apoio para outros programas como o de Saúde e Desenvolvimento Comunitário.

Art. 3º - O prazo de reversão automática ao Patrimônio do Município, em caso de não cumprimento da finalidade referida no artigo 2º desta Lei, é de 02(dois) anos, a contar da data de assinatura da escritura pública de doação.

Art. 4º - O donatário, Projeto Social Village do Lago II - se obriga a lavrar a escritura de doação do imóvel no prazo de 03(três) meses, contados da publicação desta Lei.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação .

Montes Claros - MG., 03 março de 1999.

Jairo Ataíde Vieira
Jairo Ataíde Vieira
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO
E LEGISLAÇÃO
EM 26 DE MAIO DE 19 99
[Signature]
PRESIDENTE

*É legal e constitucional
Francisco Macedo
Idem mais*

[Signature]

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO POR
EM 13 DE ABRIL DE 19 99
[Signature]
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO POR
EM 15 DE ABRIL DE 19 99
[Signature]
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
APROVADO EM 3ª DISCUSSÃO POR
EM 22 DE ABRIL DE 19 99
[Signature]
PRESIDENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS - MG

Av. Cula Mangabeira, 211 Centro CEP 39.401-002 - Montes Claros - MG

- Consultoria Jurídica

Montes Claros - MG., 03 março de 1999.

Ofício nº : CJ/99/013

Assunto : Encaminha Projeto de Lei

Serviço : Consultoria Jurídica

Senhor Presidente,

O Projeto Social Village do Lago II é uma Associação civil constituída sem finalidade lucrativa e que tem sede nesta cidade à Rua "21", nº 80 - Bairro Village do Lago II.

A referida Associação, dentre outras finalidades que lhe competem, contém em seu Estatuto Social normas de apoio nas áreas de educação, saúde e campo profissional para atendimento às crianças e jovens adolescentes.

Diante disso, julgamos pertinente submetermos ao exame e aprovação dessa Casa o incluso Projeto de Lei, com o qual pretendemos doar ao referido Projeto Social Village do Lago II a área de terreno que nele se encontra descrita, com a finalidade de permitir que a Associação possa levar avante o seu projeto de construir uma grande unidade de ensino e de apoio a programas comunitários e de saúde que possam, prioritariamente, apoiarem crianças e jovens adolescentes desamparados.

A Associação constituída em 25 de março de 1995 é uma entidade que já vem desenvolvendo trabalhos de promoção humana, inclusive em parceria com a Visão Mundial e este Município, atendendo além da população do village II, a do Village I, Jaraguá II e Cidade Industrial, áreas que lhe são adjacentes.

Com isto, Senhor Presidente, podemos afirmar que se trata de uma Associação que tem credibilidade e seriedade no desenvolvimento do seu trabalho, e que por isso merece a nossa atenção e participação na consecução dos seus objetivos, que são extremamente importantes dentro desse contexto social que visa a promoção humana de pessoas, em especial crianças e adolescentes carentes de nossa Comunidade.

[Assinatura]



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS - MG

Av. Cula Mangabeira, 211 Centro CEP 39.401-002 - Montes Claros - MG

- Consultoria Jurídica

Assim sendo, com o fito de colaborar com essa valorosa instituição, pedimos que essa Casa aprove o Projeto em anexo, para que recebida a doação possa a entidade construir a sua Unidade de Ensino, atendendo assim as Comunidades que lhe são integradas.

Na expectativa de que o projeto possa ser aprovado integralmente, renovamos a V. Exa. e aos seus ilustres pares, os nossos sinceros protestos de consideração e respeito.

Atenciosamente,


Jairo Ataíde Vieira
Prefeito Municipal

Exmº Sr.
Dr. Tarcísio Iran Rego
MD. Presidente da Câmara Municipal
N E S T A





CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

PARECER

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

RELATÓRIO

De autoria do Prefeito Municipal o Projeto Lei ____/1999 em
tela **"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL FAZER
DOAÇÃO DE TERRENO AO PROJETO SOCIAL VILLAGE DO
LAGO II."**

Enviado o Projeto a esta comissão, passamos a emitir o seguinte
parecer:

FUNDAMENTAÇÃO

A pretensão do Prefeito Municipal em fazer doação de terreno ao
Projeto Social Village do Lago II, encontra suporte legal nas disposições dos
artigos 106, inciso I e artigo 107, § 1º da Lei Orgânica Municipal.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, chegamos à conclusão que o Projeto de Lei em
destaque é **LEGAL E CONSTITUCIONAL**

Sala das Reuniões das Comissões, 12 de Abril de 1999

Vereadores:


Tancredo Macedo


Ildeu Maia


Ademir Bicalho